

PARECER Nº 319/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 25997/2023

Autoria – Vereador Rodrigo de Arruda e Sá

Assunto – Projeto de Lei Ordinária “Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos “ABAC – Associação Beneficente de ajuda ao cidadão – Casa do Zeca”.

I - Relatório

O autor da proposição pretende com o presente projeto que seja declarado de Utilidade Pública Municipal **a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos “ABAC – Associação Beneficente de ajuda ao cidadão – Casa do Zeca”.**

Informa o Autor que a instituição “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO – CASA DO ZECA”, existe há 03 anos, atendendo a comunidade fornecendo os serviços de orientação cristã, assistência social gratuita á crianças, jovens e adultos, educação, orientação por todos os meios disponíveis, promover a profissionalização através de formação ética, cidadã e integração ao mercado de trabalho.

cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de julho de 1993, conforme documentação anexa.

Verificamos que o processo está instruído com os documentos obrigatórios por força da Lei Municipal nº 3.158/1993, que disciplina o processo de declaração de utilidade pública nesta urbe.

Relação de documentos que instruem o presente processo:

Certidão de Registro do Estatuto em Cartório (documento em anexo avulso);

Comprovação de Cláusula estatutária que não remunera os cargos da Diretoria, Conselho



Fiscal, Deliberativo ou consultivo;

Atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público (documento em anexo);

Relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente;

Demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade;

Relação dos membros da atual diretoria e cópia da ata de posse;

Declaração por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita;

Certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das pessoas jurídicas, e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

É o Relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O assunto em tela é de interesse local.

Neste sentido, A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;”

A **Lei Municipal nº 3.158/93 disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal**



estabelecendo **rol de requisitos** nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civas, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Dessa forma, de acordo com os documentos que instruem o presente processo eletrônico nos anexos avulsos, verifica-se que a Entidade em questão **supre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, motivo pelo qual **opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.**

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

REDAÇÃO

O Projeto não atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, para adequar a concordância nominal no texto do art. 1º “declarada de utilidade pública municipal a entidade..” e não “declarado ... a entidade” como consta no projeto, devendo o texto do artigo 1º ficar com a seguinte redação:

EMENDA DE REDAÇÃO – ART. 1º - CONCORDÂNCIA NOMINAL:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade filantrópica ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO – CASA DO ZECA.

CONCLUSÃO

O presente projeto **supre os requisitos da Lei nº 3.158/1993**, de tal modo, **opinamos pela aprovação da declaração de utilidade pública, salvo melhor juízo.**

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 01/09/2023 14:01

Checksum: **6F69728BDCEBAF7F19A1750573308A1A0A8741445179261D2B00AB3E047C3E10**

